Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE "PROCEDE À EXTINÇÃO DAS CAIXAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MSSS".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4303 Proc. N.º 08.06
Data 011.12.22 174/IX

22 de Dezembro de 2011

CAPÍTULO I
Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 22 de Dezembro de 2011 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Decreto-Lei que "procede à extinção das caixas de previdência social - MSSS".

O referido Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Dezembro de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Dezembro de 2011.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 22 de Dezembro. A urgência é fundamentada na necessidade de aprovação atempada do referido diploma para efeitos de cumprimento de uma medida

Prevista no Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado que se pretende que entre em vigor a 1 de Janeiro de 2012.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação pretende proceder à extinção, por integração no Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), das seguintes caixas de previdência:

a) Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
b) «Cimentos» Federação de Caixas de Previdência;

c) Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo;
d) Caixa de Previdência da Secil;
e) Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria;
f) Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas;
g) Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade."

Nos termos do Projeto de Decreto-Lei em apreciação, o Instituto da Segurança Social, I.P., sucede às referidas caixas nas atribuições, direitos e obrigações, sendo os beneficiários e contribuintes integrados total e definitivamente no Sistema de Segurança Social.

A presente iniciativa visa concretizar o disposto no Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC), bem como o estatuído no Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social consagrando, no n.º 3 do artigo 36.º, a extinção progressiva das caixas de previdência.

Garante-se aos beneficiários das caixas de previdência extintas a manutenção dos direitos adquiridos e em formação quer no âmbito da aplicação dos regimes de segurança social quer da proteção social complementar que tem vindo a ser garantida pelas caixas, ao abrigo dos respetivos estatutos.

Garante-se igualmente a transição do pessoal destas caixas para os serviços do Instituto de Segurança Social e prevê-se a integração do património (bens imóveis e móveis sujeitos a registo, recursos financeiros e outros bens móveis) destas instituições de previdência no Instituto da Segurança Social, I.P.

A iniciativa prevê também a realização dos estudos necessários à avaliação da forma como pode ser mantida a denominada proteção social complementar (art.º 4.º), tendo em conta a necessária sustentabilidade financeira da mesma, pelo que se promoverá, nos casos em que tal possa ser garantido, a constituição de Fundos Especiais de Segurança Social de cada uma das ex-caixas de previdência que garantam tal proteção.

CAPÍTULO III
Parecer

Perante o acima exposto, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do CDS-PP e com a abstenção da Deputada do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei n.º que "Procede à extinção das caixas de previdência social - MSSS".

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

22 de Dezembro de 2011

A Relatora,

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)